



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 739, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2008, tendo como primeiro signatário o Senador Geovani Borges, que altera o art. 100 da Constituição Federal para estabelecer hipótese de pagamento de condenação judicial de Fazenda Pública sem utilização do sistema de precatório.

RELATOR: Senadora KÁTIA ABREU

RELATOR “AD HOC”: Senador RENATO CASAGRANDE

I – RELATÓRIO

Trata-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2008, da Câmara dos Deputados, que tem como primeiro signatário o Senador Geovani Borges, que modifica o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para estabelecer que o critério de pagamento dos valores devidos pela Fazenda Pública em razão de decisão judicial, por ordem cronológica de apresentação dos precatórios, não se aplica às obrigações até o valor de quinhentos salários mínimos, exceto no caso de município com menos de cem mil eleitores, bem como o pagamento de outras obrigações definidas em lei como de pequeno valor.

Pondera-se, na justificação, que se pretende dispensar a expedição de precatórios para o pagamento de valores devidos pela Fazenda Pública que não ultrapassem a importância de quinhentas vezes o salário mínimo vigente.

Tal proposta tem o objetivo de garantir a celeridade do processo judicial, uma vez que tal celeridade só é atendida com a entrega efetiva do direito reconhecido ao vencedor da contenda judicial.

II – ANÁLISE

Consoante prevê o art. 356 do Regimento Interno da Casa, cabe a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania emitir parecer sobre proposta de emenda à Constituição.

Passamos, pois, a analisar a proposição.

Quanto à constitucionalidade, parece-nos que nada obsta à livre tramitação da matéria sob exame. Com efeito, no que diz respeito às cláusulas que impedem deliberação sobre proposta de emenda à Constituição inscritas nos §§ 1º, 4º e 5º do art. 60 da Lei Maior, entendemos que nenhuma delas se aplica ao caso que aqui estudamos. Assim, não temos unidade da Federação sob intervenção federal e não estamos sob estado de defesa ou de sítio (§ 1º); a proposta não fere a forma federativa de Estado, nem o voto direto secreto, universal e periódico, não macula a separação de Poderes, nem os direitos e garantias individuais (§ 4º).

Outrossim, não vislumbramos vício de juridicidade. Contudo, parece-nos que há obstáculo ao seguimento da tramitação da matéria, no que diz respeito à sua regimentalidade.

Com efeito, o Senado acaba de aprovar a Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2006, de que também fomos Relatora e que está promovendo uma reformulação completa do sistema de pagamento das obrigações da Fazenda Pública, alterando expressivamente o art. 100 da Lei Maior, inclusive o § 3º em questão, que dispõe sobre o pagamento das obrigações de pequeno valor.

Em face do exposto, fica evidenciada a hipótese prevista no inciso II do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal, que dispõe, *verbis*:

Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado.

.....
II – em virtude de seu prejulgamento pelo Plenário em outra deliberação.

§ 1º Em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade será feita em plenário, incluída a matéria em Ordem do Dia, se nela não figurar quando se der o fato que a prejudique.

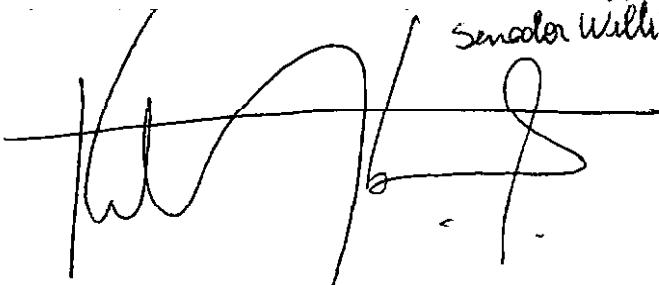
.....

§ 4º A proposição prejudicada será definitivamente arquivada. (grifos nossos)

III – VOTO

Como conclusão, em virtude do julgamento da matéria em outra deliberação, o voto é pelo arquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2008.

Sala da Comissão, 14 de maio de 2009.


Senador Wellington Salgado de Oliveira
, Presidente em exercício
, Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: REC N° 23 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 14/05/2008, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	em escala: Sindeir Wellington Salgado de Oliveira
RELATOR:	"Ad Hoc": Sindeir Renato Lazzarini

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)

MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO

MAIORIA (PMDB, PP)

PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO

BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)

KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIRO SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAJMONDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO

PTB

ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Publicado no DSF, de 11/06/2009.